



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Regulamenta o Serviço de Achados e Perdidos no âmbito da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais (FACE-UFMG).

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º. Criar e regulamentar o Serviço de Achados e Perdidos da FACE-UFMG entendido como a atividade realizada pelo setor responsável pelo recebimento, registro, guarda e destinação de documentos e/ou objetos (bens) perdidos ou encontrados nas dependências da unidade.

Art. 2º. O Serviço de Achados e Perdidos ficará sob a responsabilidade do setor designado por meio de portaria da Diretoria. O horário de funcionamento será definido pelo setor responsável, em comum acordo com a Diretoria.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes normas e procedimentos para o funcionamento do Serviço de Achados e Perdidos:

- a) O usuário que encontrar documento e/ou objeto nas instalações da Faculdade de Ciências deverá se dirigir ao setor responsável e solicitar preenchimento do formulário para identificação do bem encontrado;
- b) Para reaver um bem perdido, o usuário deverá comprovar ou demonstrar a propriedade do bem;
- c) O Serviço será considerado de Utilidade Pública, portanto, gratuito, não sendo permitido qualquer tipo de gratificação ou recompensa correlata.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos de guarda e destinação de bens recebidos pelo Serviço de Achados e Perdidos, a contar a partir do seu recebimento no setor:

- a) Objetos descartáveis, perecíveis ou sem valor agregado serão descartados após 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Cartões de crédito, débito e/ou utilizados para movimentação bancária serão destruídos após 48 (quarenta e oito) horas;
- c) Documentos pessoais não reclamados poderão ser encaminhadas à entidade emissora ou destruídos após 60 (sessenta) dias;
- d) Objetos não descartáveis e não reclamados serão encaminhados a entidade filantrópica, a título de doação e mediante termo próprio, após 90 (noventa) dias;
- e) Objetos de alto valor agregado serão reportados imediatamente à Diretoria da Faculdade e a

ela encaminhados mediante termo próprio, após 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. A Faculdade de Ciências Econômicas não se responsabiliza por avarias sofridas e/ou usos indevidos dos documentos e/ou objetos antes de sua chegada ao Serviço de Achados e Perdido.

Art. 6º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo setor responsável pelo Serviço de Achados e Perdidos, em acordo com a Diretoria da unidade.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de março de 2026.

Professora Kely César Martins de Paiva  
Diretora da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cesar Martins de Paiva, Diretor(a) de unidade**, em 30/03/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5066078** e o código CRC **6784899C**.